

CONTRATO Nº. 20193396

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a), GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, portador do CPF nº. 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº. 23, NOVO PARAÍSO e, de outro lado a firma STIVAL & SPANHOL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.013.395/0001-79, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS 102, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **LUIS CARLOS SPANHOL**, portador do CPF(MF) nº. 694.797.800-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2019/SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013146	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A - Marca.: STECK Disjuntor Bipolar 50 A, padrão DIN, baixa tensão, operação manual, Curva de disparo C, frequência nominal 60 hzt.	UNIDADE	37,00	24,670	912,79
029301	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	37,00	24,670	912,79
029327	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	75,00	23,670	1.775,25
051564	Disjuntor Din Bipolar 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	75,00	23,670	1.775,25
093697	BOTÃO COMUTADOR CURTO PT 1-0-2 - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	19,00	7,000	133,00
093698	BOTÃO DUPLO SPDN - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	19,00	14,470	274,93
093699	BLOCO DE CONTATO NA E NF - Marca.: STECK	UNIDADE	75,00	6,250	468,75
093701	CONTATO AUXILIAR 2NA+2NF - Marca.: STECK	UNIDADE	187,00	29,860	5.583,82
093702	SINALEIRO DE LED 220V VERDE E VERMELHO - Marca.: STE	UNIDADE	375,00	7,870	2.951,25
093704	CHAVE SOFT STARTER SSW 07 10CV - Marca.: WEG	UNIDADE	7,00	3.252,910	22.770,37
093706	CHAVE SOFT STARTER SSW 07 20CV - Marca.: WEG	UNIDADE	6,00	3.666,220	21.997,32
093707	CONTATOR TRIPOLAR DE 150A IC POSSIBILIDADE DE ATÉ 2 BLOCOS - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	11,00	1.177,180	12.948,98
093708	CONTATOR TRIPOLAR DE 25A IC AUXILIAR NA - Marca.: SI BRATEC	UNIDADE	37,00	96,120	3.556,44
093709	CONTATOR TRIPOLAR DE 32A IC AUXILIAR NA - Marca.: SI BRATEC	UNIDADE	37,00	107,510	3.977,87
093710	CONTATOR TRIPOLAR DE 40A IC AUXILIAR 1NA+1NF - Marca .: SIBRATEC	UNIDADE	37,00	205,170	7.591,29
093711	CONTATOR TRIPOLAR DE 50A IC AUXILIAR 1NA+1NF - Marca .: SIBRATEC	UNIDADE	37,00	241,300	8.928,10
093712	CONTATOR TRIPOLAR DE 65A IC AUXILIAR 1NA+1NF - Marca .: SIBRATEC	UNIDADE	37,00	286,630	10.605,31
093713	CONTATOR TRIPOLAR DE 80A IC AUXILIAR 1NA+1NF - Marca .: SIBRATEC	UNIDADE	37,00	202,640	7.497,68
093714	CONTATOR TRIPOLAR DE 95A IC AUXILIAR 1NA+1NF - Marca .: SIBRATEC	UNIDADE	19,00	599,930	11.398,67
093719	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	37,00	24,670	912,79
093720	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	56,00	30,930	1.732,08
093721	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 25A - Marca.: STECK	UNIDADE	56,00	30,930	1.732,08
093726	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	56,00	30,930	1.732,08
093771	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	56,00	33,330	1.866,48
093772	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	56,00	37,870	2.120,72
093774	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	37,00	8,000	296,00
093782	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	37,00	8,000	296,00
093784	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	37,00	8,000	296,00
093786	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	37,00	9,330	345,21
093787	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	37,00	9,330	345,21
093788	RELE MONITOR DE TENSÃO AJUSTE MIN(180 A 220) MAX(22 0 A 260)	UNIDADE	75,00	155,980	11.698,50
093789	RELÉ TERMICO IC AJUSTE 17 A 25A 1NA+1NF	UNIDADE	37,00	45,990	1.701,63
093791	RELÉ TERMICO IC AJUSTE 23 A 32A 1NA+1NF	UNIDADE	37,00	74,660	2.762,42
093792	RELÉ TERMICO IC AJUSTE 30 A 40A 1NA+1NF	UNIDADE	37,00	86,020	3.182,74
093793	RELÉ TERMICO IC AJUSTE 37 A 50A 1NA+1N	UNIDADE	37,00	97,230	3.597,51
093794	RELÉ TERMICO IC AJUSTE 58 A 65A 1NA+1NF	UNIDADE	37,00	105,990	3.921,63
093795	RELÉ TERMICO IC AJUSTE 63 A 80A 1NA+1NF	UNIDADE	19,00	164,650	3.128,35
093796	RELÉ TERMICO IC AJUSTE 80 A 93A 1NA+1NF	UNIDADE	19,00	225,970	4.293,43
093798	VOLTIMETRO ANALOGICO 0 A 500 VOLTS	UNIDADE	75,00	91,990	6.899,25
093800	AMPERIMETRO ANALOGICO 0 A 100 AMPERES	UNIDADE	75,00	78,660	5.899,50
093802	CHAVE SOFT STARTER SSW 07 30CV	UNIDADE	4,00	4.220,940	16.893,76
093803	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 125A	UNIDADE	26,00	236,640	6.152,64
093806	BOIA ELÉTRICA 25A	UNIDADE	112,00	31,670	3.547,04

093807	RELÊ DE NÍVEL COM DOIS ELETRODOS TIPO PENDULO	UNIDADE	112,00	125,850	14.095,20
093809	CONTATOR TRIPOLAR DE 115A IC POSSIBILIDADE DE ATÉ 2 BLOCOS	UNIDADE	11,00	730,550	8.036,05
093810	RELÊ TERMICO IC AJUSTE 90 A 150A INF+INF	UNIDADE	22,00	157,310	3.460,82
093813	RELÊ DE PROTEÇÃO FALTA DE FASE	UNIDADE	7,00	74,670	522,69
093816	RELÊ DE TEMPO SEGUNDO E MINUTO	UNIDADE	94,00	87,600	8.234,40
093819	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 63 A	UNIDADE	56,00	41,730	2.336,88
093821	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 100A	UNIDADE	56,00	109,320	6.121,92
093824	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25	UNIDADE	75,00	23,670	1.775,25
093825	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 10A	UNIDADE	37,00	8,000	296,00
093828	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DE 25 A	UNIDADE	37,00	8,000	296,00
			VALOR GLOBAL R\$	256.578,12	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, de R\$ 256.578,12 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2019 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº. 002/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo

Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº. 002/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Projeto atividade: 2.142 – Manter o SAAE; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e eletrônico..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 002/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

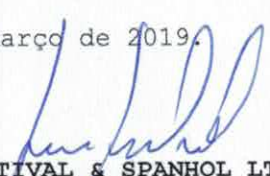
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 21 de Março de 2019.

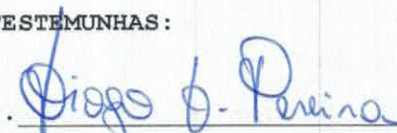


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS
07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



STIVAL & SPANHOL LTDA
08.395/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 